



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 1 3

Dispõe sobre a denominação de Vila Municipal.

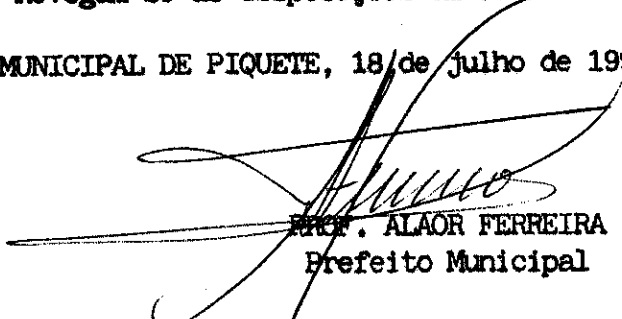
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Vila Municipal Pedro Galvão", o conjunto de casas residenciais pertencentes à municipalidade, onde residem funcionários da Prefeitura Municipal de Piquete, vila essa situada na margem direita da Rodovia Itajubá-Lorena (BR-459) em Piquete.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 18 de julho de 1997.


ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração